MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

AQUISIÇÃO DE SENSOR PARA MONITOR DE ATIVIDADE CEREBRAL, com EQUIPAMENTOS em COMODATO

PROCESSO SEI/GDF n.º 04016-00058720/2026-93

CONTRATO nº XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **XXXXXX**, PARA **AQUISIÇÃO DE SENSOR PARA MONITOR DE ATIVIDADE CEREBRAL**, COM **EQUIPAMENTOS** A SEREM FORNECIDOS EM **COMODATO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO **EDITAL Nº 11191/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98,** seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **669.8**.***-87** e por sua Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras - Interina, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** sediada na **XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX - XXXXXXX,** neste ato representada por seu Representante Legal/Procurador(a), o Senhor(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CPF n.º ***.XXX.***-XX** e portadora da carteira de identidade n.º **XX****XX SSP/XX,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico nº 11191 (201975748) e** no **Edital Minuta - Nº 11191/2026 (203752042)**, realizados conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE SENSOR PARA MONITOR DE ATIVIDADE CEREBRAL,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE

1	3344	SENSOR P/ MONITORAR ATIVIDADE CEREBRAL/SENSOR SENSOR ADESIVO ADULTO UNILATERAL OU BILATERAL, COM ELETRODOS ATIVOS,SENDO UM ELETRODO DE REFERÊNCIA E UM ELETRODO DE ATERRAMENTO QUE CAPTAM CANAIS SIMULTÂNEOS DE EEG PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE CON SENSOR ADESIVO ADULTO UNILATERAL OU BILATERAL, COM ELETRODOS ATIVOS,SENDO UM ELETRODO DE REFERÊNCIA E UM ELETRODO DE ATERRAMENTO QUE CAPTAM CANAIS SIMULTÂNEOS DE EEG PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE CON. **Especificação:** SENSOR ADESIVO ADULTO UNILATERAL OU BILATERAL, COM ELETRODOS ATIVOS,SENDO UM ELETRODO DE REFERÊNCIA E UM ELETRODO DE ATERRAMENTO QUE CAPTAM CANAIS SIMULTÂNEOS DE EEG PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS (DRÄGER VISTA 120 – CONFIGURAÇÃO C).	UNIDADE	16.300
FORNECIMENTO 25 MONITORES MULTIPARÂMETROS (DRÄGER VISTA 120 – CONFIGURAÇÃO C) **EM COMODATO**				

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os insumos devem ser compatíveis com o **monitor multiparâmetros (Dräger Vista 120 – Configuração C)**, já padronizado no parque tecnológico do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Especificação do COMODATO:

DESCRIÇÃO
MONITOR MULTIPARÂMETROS (DRÄGER VISTA 120 – CONFIGURAÇÃO C

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- Para atender pacientes adultos, pediátricos e neonatais e monitoramento dos parâmetros de ECG, respiração, pressão não invasiva (PNI), pressão invasiva (PI), saturação de oxigênio (SpO2), temperatura, capnografia (ETCO2), analisador de agentes anestésicos (AA), monitor de nível de consciência. A capnografia (ETCO2) e a análise de gases poderão ser apresentadas através de tecnologia modular ou também pré-configurados;
- Deverá permitir a expansão/adição futura de módulo de TNM (transmissão neuromuscular);
- Possuir seleção para o tipo de paciente: adulto, pediátrico ou neonatal;
- Tela em LCD/LED colorida, com dimensão mínima de 15 (quinze) polegadas;
- Possuir operação simples através de tela touch screen e/ou botão rotativo, que facilite a programação;
- Exibição simultânea de no mínimo 7 (sete) curvas fisiológicas, possibilidade de alternar o modo de exibição para numérico e ainda deve permitir a configuração das formas de onda;
- Possuir tecla/menu para configurações de alarmes;
- Possuir tecla para interrupção temporária de alarmes sonoros;
- Possuir menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e dos ajustes do display;
- Possuir sistema de memorização para parâmetros pré-configurados mesmo em caso de desligamento;
- Possuir índice de proteção de no mínimo IPX1, garantindo a maneabilidade do equipamento nos mais severos locais de aplicação;
- Bateria interna recarregável permitindo o funcionamento de pelo menos 90 minutos, sem utilização de bateria ou módulo extra e com todos os parâmetros em funcionamento;
- Capacidade de conexão com central de monitoração via rede e/ou Wi-Fi.

PARÂMETROS E FAIXAS DE AJUSTE:

- **PRESSÃO NÃO INVASIVA:**
- Modos manuais, automáticos e start;
- Pressão sistólica, diastólica e média;
- Método de medida oscilométrico (neonatos, pediátricos e adultos);
- Intervalo do modo automático programável entre 1 minuto a 2 horas;
- Faixa de pressão sistólica: 40 a 260 mmHg (exatidão ±3 mmHg);
- Faixa de pressão diastólica: 25 a 220 mmHg (exatidão ±3 mmHg);
- Faixa de pressão arterial média: 30 a 250 mmHg (exatidão ±3 mmHg);
- Possuir válvula de alívio para pressões excessivas;
- Possuir armazenamento das últimas 24 horas de tendências e gráficos, software e cálculos hemodinâmicos.
- **ECG – ELETROCARDIOGRAMA:**
- Opção para 3, 5, 6 ou 12 derivações (I, II, III, aVL, aVF, aVR e V1 a V6);
- Faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm (exatidão ±3 bpm);
- Análise de segmento ST e arritmias básicas: assistolia, taquicardia e fibrilação ventricular, com gravação de no mínimo 24 horas dos eventos arrítmicos com traçados de ECG, segundos antes e depois;
- Detecção de marcapasso;
- Possuir análise de segmento ST;
- Possuir proteção contra descarga de desfibrilador e aparelhos eletrocirúrgicos; **3.7.** Possuir sensibilidade/amplitude ajustável.
- **RESPIRAÇÃO:**
- Faixa de medida da frequência respiratória: 6 a 120 rpm;
- Resolução: 1 rpm;
- Curva de respiração por impedância transtorácica.
- **TEMPERATURA:**
- Possuir pelo menos 2 canais de monitoração;
- Medida por sensor cutâneo ou cavidades (esôfago ou reto);
- Faixa: 10 a 45 °C;
- Resolução: 0,1 °C.
- **OXIMETRIA DE PULSO (SPO2):**
- Visualização da curva pletismográfica e frequência de pulso;
- Faixa: 1 a 100%;
- Resolução: 2%;
- Frequência de pulso: 40 a 240 bpm;
- Resolução: 1 bpm.
- **PRESSÃO INVASIVA:**
- No mínimo 2 canais simultâneos;
- Possibilidade de expansão;
- Curvas independentes;
- Zeramento simultâneo com um toque;
- Identificação individual das ondas;
- Faixa: 30 a 260 mmHg.
- **CAPNOGRAFIA (ETCO2):**
- Faixa: 0 a 99 mmHg (±3 mmHg);
- Respiração: 6 a 120 rpm;
- Modos sidestream ou mainstream.
- **ANALISADOR DE AGENTES ANESTÉSICOS:**
- Tecnologia sidestream ou similar;
- Monitorização mínima: Sevoflurano, Isoflurano, N2O, CO2 e FiO2;
- Identificação automática do agente.
- **MONITOR DE NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:**
- Monitorização por índice de sedação anestésica (ISA) e/ou curva EEG em tempo real.

OUTROS RECURSOS:

- Conexão TCP/IP com rede hospitalar;
- Protocolo HL7 ou equivalente;
- Memória mínima de 24h de alarmes;
- Indicador audiovisual de QRS;
- Indicação de rede elétrica e bateria;
- Alerta de bateria fraca;
- Tendências gráficas e numéricas (mínimo 24h);
- Mini tendências em tela;
- Expansão modular sem alteração estrutural;
- Saída para monitor externo;
- Ferramentas avançadas (baixo fluxo, consumo de anestésicos, recrutamento alveolar).

ACESSÓRIOS PARA O MONITOR (A QUANTIDADE DE ACESSÓRIOS É PARA CADA EQUIPAMENTO):

- 02 (DOIS) CABOS DE 05 VIAS PARA ECG.
- 100 (CEM) JOGOS DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA ECG ADULTO.
- 100 (CEM) JOGOS DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS RADIOTRANSPARENTES PARA ECG ADULTO.
- 100 (CEM) JOGOS DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA ECG PEDIÁTRICOS.
- 100 (CEM) JOGOS DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA ECG NEONATAL.
- 02 (DOIS) CABOS EXTENSORES E/OU ADAPTADORES DE SPO2 (CASO APLICÁVEL).
- 02 (DOIS) SENSORES DE SPO2 ADULTO REUTILIZÁVEL.
- 02 (DOIS) SENSORES TIPO Y PARA OXIMETRIA REUTILIZÁVEIS.
- 02 (DOIS) EXTENSORES/MANGUEIRAS PARA BRAÇADEIRA (ADULTO/PEDIÁTRICO E NEONATAL).
- 02 (DUAS) BRAÇADEIRAS OBESAS REUTILIZÁVEIS COM FECHAMENTO EM VELCRO.
- 02 (DUAS) BRAÇADEIRAS ADULTO REUTILIZÁVEL COM FECHAMENTO EM VELCRO.
- 02 (DUAS) BRAÇADEIRAS ADULTO PEQUENO REUTILIZÁVEL COM FECHAMENTO EM VELCRO;
- 02 (DOIS) BRAÇADEIRAS PEDIÁTRICAS REUTILIZÁVEIS.
- 02 (DUAS) BRAÇADEIRAS NEONATAIS TAMANHO 1 REUTILIZÁVEIS.
- 02 (DUAS) BRAÇADEIRAS NEONATAIS TAMANHO 2 REUTILIZÁVEIS.
- 02 (DOIS) SENSORES DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL ADULTO;
- 02 (DOIS) SENSORES DE TEMPERATURA CUTÂNEOS ADULTO;
- 02 (DOIS) SENSORES DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL PEDIÁTRICO;
- 02 (DOIS) SENSORES DE TEMPERATURA PELE PEDIÁTRICO;
- 02 (DOIS) SENSORES DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL NEONATAL;
- 02 (DOIS) SENSORES DE TEMPERATURA CUTÂNEOS NEONATAL;
- 02 (DOIS) CABOS DE PRESSÃO INVASIVA REUTILIZÁVEL COMPATÍVEL COM TRANSDUTOR E CATETER UTILIZADO NA INSTITUIÇÃO. (A EMPRESA DEVERÁ CONSULTAR A CONTRATANTE FORMALMENTE NO ATO DO FORNECIMENTO DOS CABOS DE PI PARA IDENTIFICAR QUAL SERÁ A TECNOLOGIA ADEQUADA/COMPATÍVEL.)
- 01 (UM) MÓDULO DE MEDIÇÃO DE NÍVEL DE CONSCIÊNCIA
- 01 (UM) CABO PARA SENSOR DO ÍNDICE DE SEDAÇÃO
- 02 (DUAS) UNIDADES DE CAIXAS FECHADAS DE ELETRODO PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS (USO ÚNICO)
- 02 (DUAS) UNIDADES DE CAIXAS FECHADAS DE ELETRODO PARA APLICAÇÃO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS (USO ÚNICO)
- 01 (UM) MÓDULO DE ANÁLISE DE GASES ANESTÉSICOS;***
- 01 (UM) MÓDULO DE CAPNOGRAFIA (ETCO2) (ETCO2);***
- 02 (DUAS) UNIDADES DE CAIXAS FECHADAS DE LINHAS DE AMOSTRAGEM PARA O CAPNÓGRAFO/ ANALISADOR DE GASES ANESTÉSICOS
- 02 (DUAS) UNIDADES DE CAIXAS FECHADAS DE DRENO/RESERVATÓRIO DE ÁGUA (WATER TRAP).

CASO A CAPNOGRAFIA (ETCO2) DO ITEM OFERTADO SEJA DO TIPO MAINSTREAM DEVERÁ ACOMPANHAR:

- 01 KIT COMPLETO PARA CAPNOGRAFIA (ETCO2) MAINSTREM NEONATAL.
- 01 KIT COMPLETO PARA CAPNOGRAFIA (ETCO2) MAINSTREAM PEDIÁTRICO.
- 01 KIT COMPLETO PARA CAPNOGRAFIA (ETCO2) MAINSTREM ADULTO.
- **SE NO APARELHO DE ANESTESIA FOR OFERTADO ALGUM PARÂMETRO DE MEDIÇÃO COMO CAPNOGRAFIA (ETCO2) E/OU AGENTES ANESTÉSICOS POR EXEMPLO, O MESMO NÃO PODERÁ SER OFERTADO COMO PARÂMETRO DO MONITOR MULTIPARÂMETROS E VICE-VERSA, PARA NÃO HAVER DUPLICIDADE DE PARÂMETROS, BEM COMO A OFERTA DOS ACESSÓRIOS DESSES PARÂMETROS.**

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ XX,XX (XXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1	3344	SENSOR P/ MONITORAR ATIVIDADE CEREBRAL/SENSOR SENSOR ADESIVO ADULTO UNILATERAL OU BILATERAL, COM ELETRODOS ATIVOS,SENDO UM ELETRODO DE REFERÊNCIA E UM ELETRODO DE ATERRAMENTO QUE CAPTAM CANAIS SIMULTÂNEOS DE EEG PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE CON SENSOR ADESIVO ADULTO UNILATERAL OU BILATERAL, COM ELETRODOS ATIVOS,SENDO UM ELETRODO DE REFERÊNCIA E UM ELETRODO DE ATERRAMENTO QUE CAPTAM CANAIS SIMULTÂNEOS DE EEG PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE CON. **Especificação:** SENSOR ADESIVO ADULTO UNILATERAL OU BILATERAL, COM ELETRODOS ATIVOS,SENDO UM ELETRODO DE REFERÊNCIA E UM ELETRODO DE ATERRAMENTO QUE CAPTAM CANAIS SIMULTÂNEOS DE EEG PARA MONITORIZAÇÃO DO NÍVEL DE CONSCIÊNCIA, COMPATÍVEL COM MONITOR MULTIPARÂMETROS (DRÄGER VISTA 120 – CONFIGURAÇÃO C).	UNIDADE	16.300	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
FORNECIMENTO 25 MONITORES MULTIPARÂMETROS (DRÄGER VISTA 120 – CONFIGURAÇÃO C) **EM COMODATO**						
Valor Total Estimado da Contratação: R$ XX,XX (XXXXXXXXX).						

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO possuem disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXXX), observada a receita institucional.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até **15 (quinze)** dias úteis da emissão da ordem de compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de compra.

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DO IGESDF, LOCALIZADO NO SIA TRECHO 17, RUA 06, LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF – CEP 71.200-216, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 16H, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO POR MEIO DO PORTAL OFICIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os insumos serão adquiridos por demanda, conforme a necessidade efetiva do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da Ordem de Compra;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este Contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA QUINTA – Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no mesmo prazo mencionado acima para a entrega do insumo, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do IGESDF. Caso o equipamento não seja validado, não esteja em acordo com as especificações contratadas, a empresa terá que substituí-lo imediatamente pelo equipamento que atenda as especificações e necessidades, conforme Documento de Inicialização de Demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação ocorrerá nas unidades assistenciais indicadas neste Instrumento Contratual, conforme grade de distribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual alteração do local de instalação poderá ser formalmente comunicada pelo IGESDF, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quantidade de equipamentos a serem fornecidos com seus respectivos locais de entrega (unidades do IGESDF) e local onde cada equipamento será alocado dentro da unidade do IGESDF.

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HOSPITAL DE BASE	Hospital de Base: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900	15 unidades
HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	Hospital de Santa Maria: AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100	10 unidades

6. DOS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os requisitos como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificados e formalmente encaminhados ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

7. DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** responsável deverá ofertar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos, sempre que for acionada. Bem como fornecer manuais em língua portuguesa e treinamento para as equipes sempre que for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos deverão vir acompanhados de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA OITAVA – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

PARÁGRAFO QUARTO - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

PARÁGRAFO NONO – A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA NONA – Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao Núcleo de Manutenção do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Manutenção do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA – A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO – A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento inclusive com fornecimento de controles, calibradores, no break, impressora, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os insumos adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

11. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá a presentar para o (s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato ou até que todos os insumos adquiridos pelo IGESDF, referente a este contrato, sejam consumidos, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

12. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

13. DO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que mesmo encerrada a vigência contratual o fornecedor manterá o equipamento alocado nas unidades do IGESDF até que haja o consumo total dos insumos referentes ao presente contrato.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência do Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere a o **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

15. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **9. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA poderá subcontratar serviços auxiliares relacionados à logística de entrega dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como atividades técnicas específicas relacionadas à implantação e manutenção do sistema de interfaceamento com o sistema SoulMV ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo responsável técnica, operacional e juridicamente por todos os serviços e fornecimentos executados por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos reagentes, equipamentos analíticos, manutenção técnica dos analisadores hematológicos ou demais obrigações diretamente relacionadas ao desempenho analítico do sistema, os quais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA ou pelo fabricante por ela representado.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XV - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVI - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato; e

XVII - Caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar auxiliares hospitalares na unidade de saúde, para fins de acompanhamento técnico e/ou treinamento quanto ao uso adequado dos equipamentos.

20. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do

devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de

Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

21. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

22. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

23. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

24. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que

disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

26. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital 11191/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

27. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

28. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de

Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

30. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00058720/2026-93, Elemento Técnico nº 11191 (201975748)** e **Edital Minuta Nº 11191/2026 (203752042)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

31. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior
Diretor Vice-Presidente
Diretoria da Vice-Presidência
dvp@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras - Interina
Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras
dilog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

XXXXXX

Representante Legal e/ou procurador

XXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **JOSENETE PINTO SANTOS DA SILVA - Matr.0002213-9**, **Analista II**, em 12/06/2026, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **203880842** Código CRC: **5D0D5B0A**.